



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 4 de julho de 2019.

Prezados Senhores,

**Ref.: Pregão Presencial nº 6/2019.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para fornecimento, sob demanda, de lanches – formato “pão francês com recheio de manteiga”, destinados aos servidores e colaboradores da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme as especificações e condições deste Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

Em resposta ao pedido de esclarecimento, formulado por e-mail, pela empresa ROMABEL ALIMENTOS EIRELI (nome fantasia: VIA SAPORE SANDUICHE E KIT LANCHE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.533.764/0001-04.

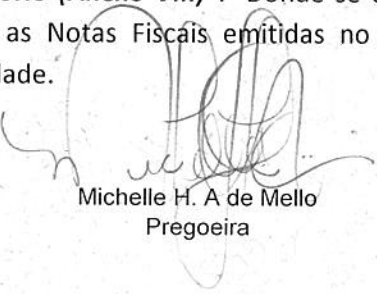
Questionamento:

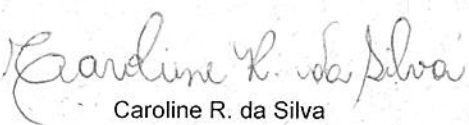
Emissão de NF

- ✓ Referente a NF a mesma deverá ser de prestação de serviços ou poderá ser de vendas?
- ✓ A NF só poderá ser emitida após a emissão da TRD que ocorrerá mensalmente, porém caso tenhamos que emitir uma NF de serviço, como será entrega as mercadorias, uma vez que não existe NF de simples remessa para NF de serviço.

**RESPOSTA:**

1. Esclarecemos que a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo poderá aceitar, tanto a nota fiscal de serviços como a de venda de produto.
2. O seu Anexo III (modelo do contrato) do Edital em exame, na sua Cláusula Terceira, § 1º, esclarece: ***“Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto prestado no mês, estando condicionados: ...”***. Ademais, o item 12.1.2 do referido Edital contempla o recebimento definitivo e, esclarece: ***“Definitivamente: mediante a emissão mensal de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IX), quando, após a verificação do objeto prestado, observado o prazo previsto no subitem 12.1.1.1, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Edital e no Contrato, e, na hipótese prevista no subitem 12.1.1.2, forem sanadas todas as irregularidades, falhas ou defeitos contantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo VIII)”***. Donde se conclui, portanto, que o pagamento será mensal, computadas todas as Notas Fiscais emitidas no período e com a atestação da Seção de Administração da Faculdade.

  
Michelle H. A de Mello  
Pregoeira

  
Caroline R. da Silva  
Pregoeira